Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

Decisão Singular	:	**DSG - G.WNB - 08052/2011**
PROCESSO TC/MS	:	72061/2011
PROTOCOLO	:	1162225
ÓRGÃO	:	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	GILBERTO JOSE DE ARRUDA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	REITOR
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO 947/2011
RELATOR	:	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
CONTRATADO (A)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	INEXIGIBILIDADE
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS, QUE ATENDAM ÀS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 70.973,28

Vistos, etc.

Versam os presentes autos sobre a formalização do Contrato Administrativo nº 947/2011, firmado entre a Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul e a **Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos**, tendo por objeto a prestação de serviços e venda de produtos, de acordo com as necessidades da instituição.

Cumpre salientar que a inexigibilidade de licitação atende as disposições do artigo 25, **caput**, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como as determinações contidas no artigo 3º, I, "a" e "b", da Instrução Normativa TCE/MS nº 034/2010.

Em Análise Conclusiva, às f.79-81, a 3ª Inspetoria de Controle Externo verificou a regularidade e legalidade da inexigibilidade de licitação e do instrumento contratual (1ª fase).

O Ministério Público de Contas, em seu parecer às f.83-84, opinou pela legalidade e regularidade da inexigibilidade e da formalização do contrato em comento.

É o relatório.

De uma análise detida dos autos em epígrafe, é possível vislumbrar que os atos praticados quanto à inexigibilidade de licitação e à formalização contratual



encontram-se de acordo com os preceitos no que concerne à legalidade e regularidade.

Diante do exposto, com base no inciso I, do artigo 311, c.c. a 1ª parte do inciso I, do artigo 312, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, **DECIDO** pela regularidade e legalidade da inexigibilidade de licitação e da formalização do Contrato Administrativo nº 947/2011, firmado entre a Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul e a **Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos**.

É a decisão.

Ao Cartório para as providências regimentais e, após, à Inspetoria competente para cumprimento do disposto no artigo 317, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Campo Grande-MS, 18 de outubro de 2011.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Relator

ESD/nb